

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ 75.220.954/0001-09**, através de seu Presidente infra-assinado e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ 78.637.824/0001-64**, através do seu Presidente infra-assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

01 - VIGÊNCIA: A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 1º (primeiro) de maio de 2008 até 30 (trinta) de abril de 2009.

02- REAJUSTE SALARIAL: Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2007.

02.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2007, será garantido o reajuste estabelecido acima ("cláusula 02"), proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2007	7,00%
JUNHO	2007	6,67%
JULHO	2007	6,29%
AGOSTO	2007	5,89%
SETEMBRO	2007	5,16%
OUTUBRO	2007	4,84%
NOVEMBRO	2007	4,47%
DEZEMBRO	2007	3,97%
JANEIRO	2008	2,79%
FEVEREIRO	2008	1,93%
MARÇO	2008	1,36%
ABRIL	2008	0,76%

03 - COMPENSAÇÃO: No reajuste previsto na "cláusula 02", poderão ser compensados todos os

aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2007 a 30 (trinta) de abril de 2008, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO: Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

a) Ao empregado admitido como primeiro emprego e para o que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais).

b) Após 60(sessenta) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

c) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de ingresso R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte reais).

d) Após 30(Trinta) dias o piso salarial será de R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

e) Após 90(Noventa) dias de serviço na empresa, fica assegurado o valor de R\$ 523,00 (Quinhentos e vinte e três reais).

f) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2008 a 31/07/2008, deverão ser pagos juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a agosto de 2008, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2008.

g) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2008.

05 - COMISSIONISTA: Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), devidos a partir de 01/05/2008.

Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido, ficam excluídos desta garantia.

05.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



05.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

05.3 - GESTANTE COMMISSIONISTA: fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula "5.1".

05.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

05.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

05.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constante da "cláusula 11, 11.1 e 12".

06 - HORAS EXTRAS: A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

07 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

08 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

08.1 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

08.2 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE: a empregada gestante terá estabilidade no

emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

08.3 - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

09 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:

09.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

09.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

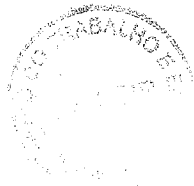
09.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

09.4 - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI: Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terá abonada as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

09.5 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de um outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

09.6 - QUEBRA DE CAIXA. Aos empregados de mini-mercados, mercados, supermercados e hipermercados que exerçam função de caixa ou substitutos expressamente designados pela empresa, é assegurado o pagamento, a título de indenização (sem natureza salarial) por "quebra de caixa", de um percentual de acréscimo mensal de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria. O não cumprimento dessa obrigação implica na proibição de descontos do valor da diferença de caixa, ficando esclarecido que a restituição de eventual valor cobrado pelo empregador, será devida em dobro ao empregado, e cumulada com a cláusula penal prevista nessa Convenção.

09.7 - Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



09.8 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

09.9 - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

09.10 - O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados.

10 - JORNADA SEMANAL: Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, excetuando-se os mercados, supermercados e hipermercados.

10.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, salvo os mercados, supermercados e hipermercados.

10.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção, deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

10.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na "cláusula 11" desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representativo da categoria econômica.

10.4 - A autorização municipal, no caso da "cláusula 10.3", deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

10.5 - Com exceção dos mercados, supermercados e hipermercados, não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes, também excetuando os mercados, supermercados e hipermercados, pois possuem horário de funcionamento diferenciado.

11 - DATAS PROMOCIONAIS: Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS E DIA DAS CRIANÇAS.**

11.1 - Nos dias a seguir relacionados, excetuando-se os mercados, supermercados e hipermercados, a jornada será a seguinte:

MAIO/2008 - MÃES

10/05/2008 - (sábado) - das 9h00min às 18h00min

JUNHO/2008 - NAMORADOS

07/06/2008 - (sábado) - das 9h00min às 18h00min

AGOSTO/2008 - PAIS

09/08/2008 - (sábado) - das 9h00min às 18h00min

OUTUBRO/2008 - CRIANÇAS

11/10/2008 - (sábado) - das 9h00min às 18h00min

ABRIL/2009 - PÁSCOA

11/04/2009 - (sábado) - das 9h00m às 18h00min

12. HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS:

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional, será das 09h00 as 18h00 horas, excetuando-se os mercados, supermercados e hipermercados que tem horário de funcionamento diferenciado.

MAIO//2008

Dias 03 (três) e 10 (dez)

JUNHO/2008

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

JULHO/2008

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

AGOSTO/2008

Dias 02 (dois) e 09 (nove)

SETEMBRO/2008

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

OUTUBRO/2008

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

NOVEMBRO/2008

Dias 1º (primeiro) e 08 (oito)

JANEIRO/2009

Dias 03 (tres) e 10 (dez)

FEVEREIRO/2009

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

MARÇO/2009

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

ABRIL/2009

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

12.1 - Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado, ressaltando-se os mercados, supermercados e hipermercados, bem como o disposto na cláusula 12.2.

12.2 - Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 9h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação, excetuando-se dezembro/2008, pois possui calendário especial.

12.2.1 - Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente cláusula.

12.2.2 - Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus funcionários nos demais sábados, além dos dois primeiros assegurados no *caput* desta cláusula, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre o estabelecimento comercial



interessado e o sindicato da categoria profissional, com a assistência do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais.

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos funcionários que trabalharem neste sistema.

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os funcionários do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

1) A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação.

2) Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal.

3) A jornada depois das 13h00, a partir do terceiro sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

4) Fica vedada a integração da jornada especial prevista nesta cláusula em "Banco de Horas". Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT.

5) As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT.

6) O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa.

7) No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuado uma multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por funcionário prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.

13. JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008:

13.1. - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigir no mês de dezembro de

2008, excetuando-se os mercados, supermercados e hipermercados, será o seguinte:

13.2 - Para o período de 08/12/2008 a 23/12/2008, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 06, 13 e 20, a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até às 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2008, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

13.3 - Devido a jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2008 (feriado municipal), das 09h00 às 17h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia dois (2) de janeiro de 2009. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia vinte e um (21) de dezembro de 2008, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia vinte e três (23) de fevereiro de 2009 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas, na quarta-feira de cinzas, dia vinte e cinco (25) de fevereiro de 2009, somente após o meio dia, salvo os mercados, supermercados e hipermercados. É vedada a compensação em horas extras executadas.

TABELA DEMONSTRATIVA

Data	Horário
de 01 a 05/12	das 8h00 às 18h00
dia 06/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
dia 07/12 (domingo)	fechado
de 08, 09, 11 e 12/12	das 9h00 às 22h00
dia 10/12(feriado)	Das 9h00 às 17h00
dia 13/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
dia 14/12 (domingo)	Fechado
de 15 a 19/12	das 9h00 às 22h00
dia 20/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
dia 21/12 (domingo)	das 10h00 às 18h00
dias 22 e 23/12	das 9h00 às 22h00
dia 24/12	das 9h00 às 17h00
dia 25/12	Fechado
dia 26/12	das 8h00 às 18h00
dia 27/12 (sábado)	das 9h00 às 13h00
de 29 a 31/12	das 8h00 às 18h00
dias 01 e 02/01/2009	fechado
Dias 22, 23 e 24/02/2009	fechado
dia 25/02/2009	das 12h00 às 18h00

13.4 - Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2008, haverá um intervalo de 2h00 para alimentação e repouso, no horário do almoço, e de 1h00 para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e



cinquenta centavos), por opção do empregado. Esta cláusula não se aplica a mercados, supermercados e hipermercados.

13.5 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

14 – JORNADA DE TRABALHO EM MERCADOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS:

Considerando as exceções previstas neste instrumento para os mercados, supermercados e hipermercados, os sindicatos subscritores resolvem adotar os seguintes critérios:

a) A jornada normal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) O trabalho em domingos deverá ter folga compensatória na semana imediatamente seguinte, sob pena dessas horas trabalhadas serem consideradas como extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

c) A jornada em domingos e feriados será das 8h00 às 18h00, com duas horas para repouso e alimentação. As horas extras nestes dias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, podendo, também, ser compensadas ou incluídas em Banco de Horas nos limites legais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. A jornada de trabalho de segunda-feira a sábado será das 8h00 às 22h00.

d) Para cada empregado, o trabalho em domingos será alternado.

e) Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: Ano Novo, Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e Natal.

f) As lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexo nos supermercados, hipermercados e similares é vedado o trabalho aos domingos e feriados.

15 – POLÍTICA SALARIAL: Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

16 - BANCO DE HORAS: A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e

empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2008). Quanto a dezembro/2008, excetuam-se os mercados, supermercados e hipermercados. As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.

d) Acima do limite mencionado no “item b” haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

16.1 - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 15.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL): Haverá contribuição assistencial (reversão assistencial) nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), descontados da remuneração integral de AGOSTO/2008, que será recolhida até o dia 10 de Setembro de 2008; e, 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral de NOVEMBRO/2008, que será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2008, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, cujas importâncias deverão ser para crédito em conta n.º 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Outro Verde – Londrina PR, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores.

17.1 - Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente ao sindicato profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

17.2 – Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

17.3 – É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2008, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior.

18 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE



[Handwritten signature]
5

LONDRINA - entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOPEMA, TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial Patronal, devendo a primeira (conforme Assembléia Geral Extraordinária) a ser recolhida até 29 de agosto de 2008, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para as micro-empresas, R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2008, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela (conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de agosto de 2008) a ser recolhida até o dia 15 de novembro de 2008, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as micro-empresas; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) para todas as empresas, sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de outubro de 2008.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento ou, após o vencimento, na agência 1582-2, do Banco do Brasil S/A, conta nº 12.585-7. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, posição a ser manifestado diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

18.1 - O inadimplemento das "cláusulas 17 e 18" sujeitará às penalidades da "cláusula 19" da presente Convenção.

18.2 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá comprovar o recolhimento da taxa de reversão assistencial e contribuição sindical patronal referente aos últimos seis meses, sem que isso traga óbice à homologação.

19 - A infração das cláusulas 17, 17.2 e 18 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento.

20 - A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenientes será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal..

21 - As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

22 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. As partes convenientes comprometem-se em manter em funcionamento a CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada na vigência da CCT - 2000/2001, prevista na Lei 9.958, de 12/01/2000, mantendo-se os objetivos previstos na respectiva legislação, bem como em estatuto próprio.

22.1 - A CCP funcionará aplicando-se as disposições previstas no Título VI - A Das Comissões de Conciliação Prévia - da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 9.958/2000.

22.2 - Mantém-se a atribuição já conferida à CCP de poder intermediar e arbitrar, na forma legal, podendo, inclusive, ampliar sua competência para incorporar, de forma paritária e mediante anuência expressa dos interessados, outros Sindicatos, inclusive de outras categorias e Municípios do Estado do Paraná, conforme previsão estatutária.

22.3 - A CCP funcionará em dia e horário determinado por seus representantes legais, em local cedido provisoriamente pela entidade conveniente representativa da categoria econômica, sito na Rua Ana Néri, 300 - 3º andar - sala 311, Jd. Petrópolis - Londrina/PR, podendo ser alterado o local conforme conveniência das partes.


23 - PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.




24 - **ABRANGÊNCIA:** As cláusulas aqui convenionadas abrangem todos os contratos de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade

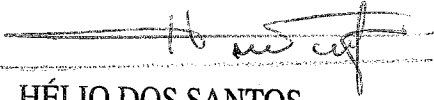
sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenientes.

Londrina, 13 de agosto de 2008.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA
Nájila Nabhan - Presidente
CPF 474.813.669-34


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
José Lima do Nascimento - Presidente
CPF 045.633.799

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA - PR
Nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 5.020 de 1966, a partir do depósito da presente
Convenção Coletiva de Trabalho, o processo nº 16292-002741/2008-43
Registrado em 10/08/08 LON 10/08/08 19:08:08


HÉLIO DOS SANTOS
Chefe Atividades Auxiliares
Matr. 141562 - GRTE/LONDRINA/PR

